

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.242/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

LEI Nº 1.242/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio Gilberto Gruba, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I	-	Metas Fiscais
II	-	Riscos Fiscais
III	-	Memórias e Metodologias de Cálculos das Metas Fiscais
IV	-	Prioridades da Administração Pública Municipal
V	-	Estrutura dos Orçamentos
VI	-	Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município
VII	-	Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
VIII	-	Disposições sobre Despesas com Pessoal
IX	-	Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
X	-	Disposições Gerais

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo), que recebem recursos do Orçamento Fiscal, e da Administração Indireta (Fundação Municipal de Saúde).

Art. 4º - Os Demonstrativos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

--	--

Demonstrativo 1	Metas Anuais.
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III – MEMÓRIA E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

IV - DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, devidamente constituídas em programas/ações físico-financeiras serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos projetados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, as Entidades citadas no Art. 8º desta Lei, poderão aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita projetada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Assim ocorrendo alterações, serão enviados para substituições os anexos alterados integrantes desta Lei.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, efetuar alterações para fins de compatibilização orçamentária diante dos ajustes de recursos financeiros alocados e decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

§4º - Nos termos e limites do art. 97-A da Lei Orgânica Municipal de Paulo Frontin, o Poder Executivo consignará reserva parlamentar ao projeto da Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de atender a emendas impositivas.

V - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo) e da Administração Indireta (Fundação Municipal de Saúde), e será

estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos instituídos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2023 (art. 12 e 19 da LRF);
- III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e Art. 69 da Lei Federal 9394/96);
- IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 7º da LC 141/2012);
- V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

VI - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Municipal e a Fundação Municipal de Saúde (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, “a” e art. 48 LRF).

Parágrafo Único - Para o exercício financeiro de 2021, fica estabelecido o montante de até R\$ 22.219.441,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais) para elaboração do Orçamento Fiscal (Poder Executivo e Poder Legislativo), e de até R\$ 3.230.845,00 (três milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) para a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipal e a

Fundação Municipal de Saúde, de forma proporcional as suas dotações e observada as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades não vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recurso para a Reserva de Contingência não inferior a 0,50% do total do orçamento fiscal. (art. 5º, III da LRF)

§ 1º - O recurso da Reserva de Contingência será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados os recursos se garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo,

médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por meio de ato próprio, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, das receitas não utilizadas do exercício de 2020 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por meio de ato próprio, a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2021 sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2021,

nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondentes a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 31 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 32 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 33 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 - O Executivo Municipal, o Legislativo Municipal e a Fundação Municipal de Saúde, mediante Lei autorizatória, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir

ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 101, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados em tabela fornecida pelo setor de recursos humanos;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 41 - As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

- I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo, e as Leis delas decorrentes:

- I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia da norma, observadas, ainda, as condições estabelecidas na Constituição Federal;

Art. 42 - Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, bem como as condições estabelecidas no art. 98 desta Lei, ficam autorizados:

- I - a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em aumento de despesa;
- III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos e funções, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou outros fatos atípicos.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paulo Frontin-PR, em 13 de julho de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO I - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2018 e 2019; o previsto para o exercício atual de 2020; projetada com base de dados na arrecadação realizada no exercício de 2019 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2020 e, considerando a atual situação causada pela pandemia do covid-19, não houve acréscimo linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESA, as metas anuais de Despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2018 e 2019; a fixada para o exercício atual de 2020; projetada com base de dados na realizada neste exercício de 2019 e de novas fontes previstas para o exercício de 2020 e, considerando a atual situação causada pela pandemia do covid-19, não houve acréscimo linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2021 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário (definição no Anexo de Metas Fiscais) é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO II – RECEITA E DESPESA. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo

Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal (definição no Anexo de Metas Fiscais) para o exercício orçamentário da LDO de 2021 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2021 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dívidas de contribuições sociais – INSS e FGTS e obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde o montante total apurado da Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros, se houver.

ANTONIO GILBERTO GRUBA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ingeczak Borges

Código Identificador:354C2B18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2020. Edição 2051

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR
ANEXO I - QUADRO GERAL DE DADOS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DA RECEITA					2021	2022	2023
	2017	2018	2019	2020	2021			
		REALIZADA		PREV. ATUAL.			PROJETADA	
RECEITAS CORRENTES (I)		24.479.195,61	22.666.231,26	29.687.062,00	29.687.062,00		32.665.100,00	33.971.704,00
RECEITA TRIBUTÁRIA		589.118,31	815.884,20	434.096,00	434.096,00		475.000,00	494.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		7.398,62	0,00	173.638,00	173.638,00		190.000,00	197.600,00
RECEITA PATRIMONIAL		767.759,51	719.054,17	243.906,00	243.906,00		263.100,00	273.624,00
REND. DE APLIC FINANCEIRA		767.759,51	719.054,17	240.906,00	240.906,00		260.000,00	270.400,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		-	-	3.000,00	3.000,00		3.100,00	3.224,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	-	-	-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS		1.157,95	0,00	23.678,00	23.678,00		27.000,00	28.080,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.758.016,18	20.640.364,37	28.435.653,00	28.435.653,00		31.300.000,00	32.552.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		355.745,04	490.928,52	376.091,00	376.091,00		410.000,00	426.400,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		2.868.698,00	-	-	-		-	-
OPERAÇÕES DE CREDITO		977.500,00	-	-	-		-	-
ALIENACAO DE BENS		-	-	-	-		-	-
BENS MÓVEIS		-	-	-	-		-	-
BENS IMÓVEIS		-	-	-	-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		-	-	-	-		-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.891.198,00	-	-	-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-		-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)		3.188.121,51	3.464.579,23	4.236.776,00	4.236.776,00		4.650.000,00	4.836.000,00
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.188.121,51	3.464.579,23	4.236.776,00	4.236.776,00		4.650.000,00	4.836.000,00
DESCONTOS CONCEDIDOS		-	-	-	-		-	-
OUTRAS DEDUÇÕES		-	-	-	-		-	-
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)		24.159.772,10	19.201.652,03	25.450.286,00	25.450.286,00		28.015.100,00	29.135.704,00
TOTAL DA DESPESA								
DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
		REALIZADA		FIXADA ATUAL.		PROJETADA		
DESPESAS CORRENTES (I)		17.752.530,05	19.486.610,95	23.004.286,00	23.004.286,00	26.348.000,00	27.402.674,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.855.587,97	12.790.823,40	12.822.599,00	12.822.599,00	14.600.000,00	15.184.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		46.068,59	79.244,15	42.800,00	42.800,00	48.000,00	49.920,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.850.873,49	6.616.543,40	10.138.887,00	10.138.887,00	11.700.000,00	12.168.754,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)		4.833.329,50	2.064.073,52	2.318.700,00	2.318.700,00	1.527.000,00	1.588.080,00	
INVESTIMENTOS		4.017.129,81	1.045.578,85	1.768.700,00	1.768.700,00	977.000,00	1.016.080,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-	

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	816.199,69	1.018.494,67	550.000,00	550.000,00	572.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			127.300,00	140.100,00	144.950,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	22.585.859,55	21.550.684,47	25.450.286,00	28.015.100,00	29.135.704,00

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
		REALIZADO		PREVISTO		PROJETADO	
DÍVIDA CONSOLIDADA		5.846.894,42	3.913.676,43	3.972.894,00	3.422.894,00	2.872.894,00	2.300.894,00
Dívida Mobiliária		-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas		5.846.894,42	3.913.676,43	3.972.894,00	3.422.894,00	2.872.894,00	2.300.894,00
ATIVO DISPONÍVEL		1.507.697,23	2.490.131,78	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
HAVERES FINANCEIROS		-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.721.128,02	1.223.604,38	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS		-	-	-	-	-	-
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14	8.207.776,24	9.950.182,04	13.814.363,81	-	-	-	-

Fonte: Contabilidade


 Antônio Gilberto Gruba
 Prefeito Municipal


 Douglas Ingeczak Borges
 Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR
ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

R\$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADA		PREV. ATUAL.		PROJETADA	
RECEITAS CORRENTES (I)	24.479.195,61	22.666.231,26	29.687.062,00	29.687.062,00	32.665.100,00	33.971.704,00
RECEITA TRIBUTARIA	589.118,31	815.884,20	434.096,00	434.096,00	475.000,00	494.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.398,62	-	173.638,00	173.638,00	190.000,00	197.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	767.759,51	719.054,17	243.906,00	243.906,00	263.100,00	273.624,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	1.157,95	-	23.678,00	23.678,00	27.000,00	28.080,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.758.016,18	20.640.364,37	28.435.653,00	28.435.653,00	31.300.000,00	32.552.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355.745,04	490.928,52	376.091,00	376.091,00	410.000,00	426.400,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.868.698,00	-	-	-	-	-
OPERACOES DE CREDITO	977.500,00	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.891.198,00	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	3.188.121,51	3.464.579,23	4.236.776,00	4.236.776,00	4.650.000,00	4.836.000,00
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.188.121,51	3.464.579,23	4.236.776,00	4.236.776,00	4.650.000,00	4.836.000,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	24.159.772,10	19.201.652,03	25.450.286,00	25.450.286,00	28.015.100,00	29.135.704,00

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADA		FIXADA ATUAL.		PROJETADA	
DESPESAS CORRENTES (I)	17.752.530,05	19.486.610,95	23.004.286,00	23.004.286,00	26.348.000,00	27.402.674,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.855.587,97	12.790.823,40	12.822.599,00	12.822.599,00	14.600.000,00	15.184.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46.068,59	79.244,15	42.800,00	42.800,00	48.000,00	49.920,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.850.873,49	6.616.543,40	10.138.887,00	10.138.887,00	11.700.000,00	12.168.754,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.833.329,50	2.064.073,52	2.318.700,00	2.318.700,00	1.527.000,00	1.588.080,00
INVESTIMENTOS	4.017.129,81	1.045.578,85	1.768.700,00	1.768.700,00	977.000,00	1.016.080,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	816.199,69	1.018.494,67	550.000,00	550.000,00	550.000,00	572.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	127.300,00	127.300,00	140.100,00	144.950,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	22.585.859,55	21.550.684,47	25.450.286,00	25.450.286,00	28.015.100,00	29.135.704,00

Fonte: Contabilidade

Antônio Gilberto Gruba
 Prefeito Municipal

Douglas Ingêczak Borges
 Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR
ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO,
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

R\$ 1,00

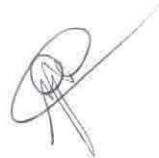
RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO		PROVÁVEL		PROJETADO	
Receita Total	24.159.772,10	22.666.231,26	25.450.286,00	25.450.286,00	28.015.100,00	29.135.704,00
Receitas Primárias	22.414.512,59	21.947.177,09	25.209.380,00	25.209.380,00	27.755.100,00	28.865.304,00
Despesa Total	22.585.859,55	21.550.684,47	25.450.286,00	25.450.286,00	28.015.100,00	29.135.704,00
Despesas Primárias	21.723.591,27	20.452.945,65	24.857.486,00	24.857.486,00	27.417.100,00	28.513.784,00
Resultado Orçamentário	1.573.912,55	1.115.546,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	690.921,32	484.768,06	351.894,00	351.894,00	338.000,00	351.520,00
Resultado Nominal		1.124.578,08	550.000,00	550.000,00	550.000,00	572.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO		PROVÁVEL		PROJETADO	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.291.074,10	22.666.231,26	25.450.286,00	25.450.286,00	28.015.100,00	29.135.704,00
Receita Tributária	589.118,31	815.884,20	434.096,00	434.096,00	475.000,00	494.000,00
Receita de Contribuição	7.398,62	-	173.638,00	173.638,00	190.000,00	197.600,00
Receita Patrimonial	767.759,51	719.054,17	243.906,00	243.906,00	263.100,00	273.624,00
Aplicações Financeiras (II)	767.759,51	719.054,17	240.906,00	240.906,00	260.000,00	270.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	3.000,00	3.000,00	3.100,00	3.224,00
Transferências Correntes	22.758.016,18	20.640.364,37	28.435.653,00	28.435.653,00	31.300.000,00	32.552.000,00
Demais Receitas Correntes	356.902,99	490.928,52	399.769,00	399.769,00	437.000,00	454.480,00
(-) Deduções das Receitas Correntes	3.188.121,51	-	4.236.776,00	4.236.776,00	4.650.000,00	4.836.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	20.523.314,59	21.947.177,09	25.209.380,00	25.209.380,00	27.755.100,00	28.865.304,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.868.698,00	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	977.500,00	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.891.198,00	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.891.198,00	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	22.414.512,59	21.947.177,09	25.209.380,00	25.209.380,00	27.755.100,00	28.865.304,00
DESPESAS CORRENTES (X)	17.752.530,05	19.486.610,95	23.004.286,00	23.004.286,00	26.348.000,00	27.402.674,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.855.587,97	12.790.823,40	12.822.599,00	12.822.599,00	14.600.000,00	15.184.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	46.068,59	79.244,15	42.800,00	42.800,00	48.000,00	49.920,00
Outras Despesas Correntes	6.850.873,49	6.616.543,40	10.138.887,00	10.138.887,00	11.700.000,00	12.168.754,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	17.706.461,46	19.407.366,80	22.961.486,00	22.961.486,00	26.300.000,00	27.352.754,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.833.329,50	2.064.073,52	2.318.700,00	2.318.700,00	1.527.000,00	1.588.080,00
Investimentos	4.017.129,81	1.045.578,85	1.768.700,00	1.768.700,00	977.000,00	1.016.080,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	816.199,69	1.018.494,67	550.000,00	550.000,00	550.000,00	572.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	4.017.129,81	1.045.578,85	1.768.700,00	1.768.700,00	977.000,00	1.016.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	127.300,00	127.300,00	140.100,00	144.950,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	21.723.591,27	20.452.945,65	24.857.486,00	24.857.486,00	27.417.100,00	28.513.784,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	690.921,32	484.768,06	351.894,00	351.894,00	338.000,00	351.520,00

(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR
ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO,
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	R\$ 1,00 2023
	REALIZADO		PROVÁVEL		PROJETADO	
Dívida Consolidada (I)	5.846.894,42	3.913.676,43	3.972.894,00	3.422.894,00	2.872.894,00	2.300.894,00
Deduções (II)	(213.430,79)	1.266.527,40	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Disponibilidade em Caixa	1.507.697,23	2.490.131,78	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.721.128,02	1.223.604,38	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	6.060.325,21	2.647.149,03	3.772.894,00	3.222.894,00	2.672.894,00	2.100.894,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	6.060.325,21	2.647.149,03	3.772.894,00	3.222.894,00	2.672.894,00	2.100.894,00
RESULTADO NOMINAL		1.124.578,08	550.000,00	550.000,00	550.000,00	572.000,00

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO		PROVÁVEL		PROJETADO	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.846.894,42	3.913.676,43	3.972.894,00	3.422.894,00	2.872.894,00	2.300.894,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.846.894,42	3.913.676,43	3.972.894,00	3.422.894,00	2.872.894,00	2.300.894,00
DEDUÇÕES (II)	(213.430,79)	1.266.527,40	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Disponibilidade em Caixa	1.507.697,23	2.490.131,78	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.721.128,02	1.223.604,38	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	6.060.325,21	2.647.149,03	3.772.894,00	3.222.894,00	2.672.894,00	2.100.894,00

Fonte: Contabilidade


 Antônio Gilberto Gruba
 Prefeito Municipal


 Douglas Ingeczak Borges
 Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2021						2022						2023				
	Valor		% PIB		% RCL	Valor	Valor		% PIB		% RCL	Valor	Valor		% PIB		% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	x 100	(a / RCL)		Corrente	Constante	(b / PIB)	x 100	(b / RCL)		Corrente	Constante	(c / PIB)	x 100	(c / RCL)
(a)					(b)					(c)							
Receita Total	25.450.286,00	23.785.314,02	-	-	-	28.015.100,00	26.182.336,45	-	-	-	29.135.704,00	28.015.100,00	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	25.209.380,00	23.560.168,22	-	-	-	27.755.100,00	25.939.345,79	-	-	-	28.865.304,00	27.755.100,00	-	-	-	-	-
Despesa Total	25.450.286,00	23.785.314,02	-	-	-	28.015.100,00	26.182.336,45	-	-	-	29.135.704,00	28.015.100,00	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	24.857.486,00	23.231.295,33	-	-	-	27.417.100,00	25.623.457,94	-	-	-	28.513.784,00	27.417.100,00	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I - II)	351.894,00	328.872,90	-	-	-	338.000,00	315.887,85	-	-	-	351.520,00	338.000,00	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	550.000,00	514.018,69	-	-	-	550.000,00	514.018,69	-	-	-	572.000,00	550.000,00	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	3.422.894,00	3.198.966,36	-	-	-	2.872.894,00	2.684.947,66	-	-	-	2.300.894,00	2.212.398,08	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.222.894,00	3.012.050,47	-	-	-	2.672.894,00	2.498.031,78	-	-	-	2.100.894,00	2.020.090,38	-	-	-	-	-

Fonte: Contabilidade


 Antônio Gilberto Gruba
 Prefeito Municipal


 Douglas Ingeczak Borges
 Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação (II-I)	
	I		II		Valor	%
Receita Total	25.450.286,00	-	22.666.231,26	-	(2.784.054,74)	(10,94)
Receitas Primárias (I)	25.209.380,00	-	21.947.177,09	-	(3.262.202,91)	(12,94)
Despesa Total	25.450.286,00	-	21.550.684,47	-	(3.899.601,53)	(15,32)
Despesas Primárias (II)	24.857.486,00	-	20.452.945,65	-	(4.404.540,35)	(17,72)
Resultado Primário (I-II)	351.894,00	-	484.768,06	-	132.874,06	37,76
Resultado Nominal	(650.000,00)	-	1.124.578,08	-	1.774.578,08	(273,01)
Dívida Pública Consolidada	3.972.894,00	-	3.913.676,43	-	(59.217,57)	(1,49)
Dívida Consolidada Líquida	3.772.894,00	-	2.647.149,03	-	(1.125.744,97)	(29,84)

Fonte: Contabilidade


 Antônio Gilberto Gruba
 Prefeito Municipal


 Douglas Ingeczak Borges
 Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	24.159.772,10	25.450.286,00	5,34	25.450.286,00	-	25.450.286,00	-	28.015.100,00	10,08	29.135.704,00	4,00	
Receitas Primárias (I)	22.414.512,59	25.209.380,00	12,47	25.209.380,00	-	25.209.380,00	-	27.755.100,00	10,10	28.865.304,00	4,00	
Despesa Total	22.585.859,55	25.450.286,00	12,68	25.450.286,00	-	25.450.286,00	-	28.015.100,00	10,08	29.135.704,00	4,00	
Despesas Primárias (II)	21.723.591,27	24.857.486,00	14,43	24.857.486,00	-	24.857.486,00	-	27.417.100,00	10,30	28.513.784,00	4,00	
Resultado Primário (I-II)	690.921,32	351.894,00	(49,07)	351.894,00	-	351.894,00	-	338.000,00	(3,95)	351.520,00	4,00	
Resultado Nominal	-	1.124.578,08	100,00	550.000,00	(51,09)	550.000,00	-	550.000,00	-	572.000,00	4,00	
Dívida Pública Consolidada	5.846.894,42	3.972.894,00	67,95	3.972.894,00	-	3.422.894,00	(13,84)	2.872.894,00	(16,07)	2.300.894,00	(19,91)	
Dívida Consolidada Líquida	6.060.325,21	3.772.894,00	62,26	3.772.894,00	-	3.222.894,00	(14,58)	2.672.894,00	(17,07)	2.100.894,00	(21,40)	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES – valores correntes subtraídos da inflação

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020		2021		2022		2023		%
				%		%		%		%		%	
Receita Total	22.710.185,77	23.668.765,98	4,22		23.668.765,98	-	23.668.765,98	-	26.054.043,00	10,08	27.970.275,84	7,35	
Receitas Primárias (I)	21.069.641,83	23.444.723,40	11,27		23.444.723,40	-	23.444.723,40	-	25.812.243,00	10,10	27.710.691,84	7,35	
Despesa Total	21.230.707,98	23.668.765,98	11,48		23.668.765,98	-	23.668.765,98	-	26.054.043,00	10,08	27.970.275,84	7,35	
Despesas Primárias (II)	20.420.175,79	23.117.461,98	13,21		23.117.461,98	-	23.117.461,98	-	25.497.903,00	10,30	27.373.232,64	7,35	
Resultado Primário (I-II)	649.466,04	327.261,42	(49,61)		327.261,42	-	327.261,42	-	314.340,00	(3,95)	337.459,20	7,35	
Resultado Nominal	-	1.045.857,61	100,00		511.500,00	(51,09)	511.500,00	-	511.500,00	-	549.120,00	7,35	
Dívida Pública Consolidada	5.496.080,75	3.694.791,42	(32,77)		3.694.791,42	-	3.183.291,42	(13,84)	2.671.791,42	(16,07)	2.208.858,24	(17,33)	
Dívida Consolidada Líquida	5.696.705,70	3.508.791,42	(38,41)		3.508.791,42	-	2.997.291,42	(14,58)	2.485.791,42	(17,07)	2.016.858,24	(18,86)	

Fonte: Contabilidade


Antônio Gilberto Gruba
Prefeito Municipal


Douglas Ingeczak Borges
Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	13.814.363,81	100,00	9.950.182,04	100,00	8.207.776,24	100,00
TOTAL	13.814.363,81	100,00	9.950.182,04	100,00	8.207.776,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Contabilidade


Antônio Gilberto Gruba
 Prefeito Municipal


Douglas Ingeczak Borges
 Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)	2019	2018	2017	RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(d)		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017	
	(b)	(e)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
TOTAL	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-	-

Fonte: Contabilidade


Antônio Gilberto Gruba

Prefeito Municipal



Douglas Ingeczak Borges

Contador CRC 069495/O-4

2021

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NÃO HÁ PREVISÃO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Contabilidade

Antônio Gilberto Gruba
Prefeito Municipal

Douglas Ingeczak Borges
Contador CRC 069495/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Valor Previsto para 2021

EVENTOS

Aumento Permanente da Receita

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Redução Permanente de Despesa (II)

Margem Bruta (III) = (I+II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP's

Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)

Fonte: Contabilidade


Antônio Gilberto Gruba
Prefeito Municipal


Douglas Ingeczak Borges
Contador CRC 069495/O-4

NÃO HÁ PREVISÃO DE
DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Precatórios	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	da Reserva de Contingência	80.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior	0,00	da Reserva de Contingência	47.300,00
Discrepância de Projeções:	47.300,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	47.300,00	SUBTOTAL	47.300,00
TOTAL	127.300,00	TOTAL	127.300,00

Fonte: Contabilidade


Antônio Gilberto Gruba
Prefeito Municipal
Douglas Ingeczak Borges
Contador CRC 069495/O-4



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

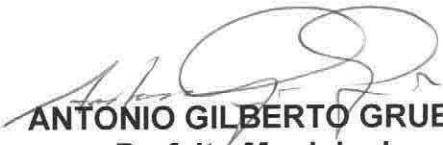
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2020

(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

LOCAL	OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	EXECUTADA (%)
BAIRRO ALTO PARAÍSO	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL DO PROGRAMA PROINFÂNCIA TIPO 2	EM ANDAMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN	60,00%

Fonte: Secretaria de Planejamento


ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal